

---

**ESTADO DO AMAZONAS  
MUNICÍPIO DE SILVES**

---

**GABINETE DO PREFEITO  
DECRETO Nº 307, DE 15 DE MAIO DE 2020**

**ALTERA O DISPOSTO NO DECRETO 305, DE 11 DE MAIO DE 2020 SOBRE A SUSPENSÃO TOTAL DE ATIVIDADES NÃO ESSENCIAIS (LOCKDOWN), NO MUNICÍPIO DE SILVES, VISANDO A CONTENÇÃO DO AVANÇO DESCONTROLADO DA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS (SARS-COV-2 - COVID-19).**

**O PREFEITO DE SILVES, NO ESTADO DO AMAZONAS**, no exercício da competência que lhe confere o artigo 78 da Lei Orgânica local, e

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Federal 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 que estabelece medidas para enfrentamento da situação de emergência em saúde pública de importância internacional em razão do Coronavírus (Sars-Cov-2 - COVID-19);

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Poder Público garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e o acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** O inciso IV do art. 2º e o art. 5º do Decreto 305, de 11 de maio de 2020 passam a vigorar com as seguintes redações:

**Art. 2º.**

[...]

IV - para a realização de trabalho, nos serviços e atividades consideradas essenciais, nos termos do Anexo I deste Decreto e extraídos do Decreto Federal 10.282, de 20 de março de 2020 e dos Decretos Estaduais 42.106, de 24 de março de 2020 e 42.165, de 06 de abril de 2020.

**Art. 5º.** Fica autorizado o serviço de delivery de alimentos in natura e industrializados, comida pronta e produtos de limpeza e higiene pessoal, somente no período de 06:00 às 20:00.

**Art. 2º.** Acrescenta o § 3º ao art. 4º do Decreto 305, de 11 de maio de 2020, com a seguinte redação:

§ 3º. Os estabelecimentos autorizados a funcionar nos termos deste Decreto deverão proceder com a higienização periódica dos ambientes destinados à prestação de serviços essenciais.

**Art. 3º.** Acresce a alínea 'k' ao Anexo I do Decreto 305, de 11 de maio de 2020, com a seguinte redação:

k) produção, transporte e distribuição de gás natural.

**Art. 4º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Silves, no Estado do Amazonas, em 15 de maio de 2020.

**ARISTIDES QUEIROZ DE OLIVEIRA NETO**

Prefeito

**ANEXO I**

**Atividades Essenciais previstas no Decreto Federal 10.282, de 20 de março de 2020 e nos Decretos Estaduais 42.106/2020 e 42.165/2020:**

- a) Supermercadistas de pequeno, médio e grande porte, atacadista e pequeno varejo alimentício;
- b) Padarias, exclusivamente para venda de produtos;
- c) Restaurantes na modalidade delivery;
- d) Distribuidora de água mineral e gás de cozinha;
- e) Estabelecimentos que comercializem alimentos e medicamentos destinados a animais; e
- f) Agências bancárias e loterias utilizando o protocolo de segurança visando evitar a aglomeração de pessoas na área interna e externa do estabelecimento;
- g) Estabelecimentos de saúde: Unidades Básicas de Saúde, Hospital, serviços odontológicos de urgência, serviços de assistência à saúde de animais;
- h) Postos de combustíveis, limitando-se as lojas de conveniência à venda rápida de produtos;
- i) Prestadores de serviços de manutenção de rede elétrica e abastecimento de água;
- j) Serviços notariais e de registros necessários ao exercício da cidadania, à circulação da propriedade, à obtenção da recuperação de créditos dentre outros direitos similares, indispensáveis à comunidade e ao funcionamento de atividades econômicas essenciais;
- k) produção, transporte e distribuição de gás natural.

**Publicado por:**

Luciana Bastos Lisboa Vargas

**Código Identificador:** KD0FOXQIY

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 18/05/2020 - Nº 2611. A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: <https://diariomunicipalaam.org.br>